

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 352/2020

São Roque, 2 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de requerer a instalação de placa de denominação com CEP na Rua Roque D'Andretta, Bairro do Carmo, segue Lei em anexo.

Tal pedido se faz justo e necessário tendo em vista que o número de pedidos feitos pelos moradores da localidade com esta finalidade é bastante expressivo. Ademais, com a instalação da placa (com o respectivo CEP) facilitará o recebimento de entregas e pacotes via correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.788

De 15 de maio de 2012

PROJETO DE LEI N.º 026/12-L,

De 17 de abril de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.744 de 02/05/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

**Dá denominação de “Estrada Roque D’Andretta” à
via pública localizada no Bairro do Carmo.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ESTRADA ROQUE
D’ANDRETTA” a via pública situada no Bairro do Carmo, com início na
Estrada do Carmo e término na Chácara Estância Itacoloni, contando com
650.00 metros de comprimento e 6.00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 15 de maio de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 02/05/2012.**

/grp.-

